



DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 274ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo nº 23083.006135/2009-58,

RESOLVE:

I - Criar as atividades acadêmicas abaixo, pertencentes ao curso de graduação em Ciências Biológicas, do Instituto de Biologia, com as respectivas codificações, cargas horárias, denominações e objetivos:

AA 176 (100h) – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I

OBJETIVO: I – Propiciar aos estudantes contato com ambientes de trabalho do profissional da educação, habilitando-os como professores de Ciências no Segundo Segmento do Ensino Fundamental; II – Possibilitar aos estudantes a consolidação de conhecimentos apreendido-construídos no decorrer da integralização do curso, através da participação dos mesmos em escolas públicas ou privadas no Segundo Segmento do Ensino Fundamental; III – Possibilitar nos estudantes diferentes situações que oportunizem a prática docente; IV – Potencializar nos estudantes a percepção/entendimento dos espaços educativos onde ensino e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada; III – Permitir a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio de desenvolvimento de atividade concretas e diversificadas; IV – Potencializar a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

AA 177 (100h) – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório II

OBJETIVO: I – Propiciar aos estudantes contato com ambientes de trabalho do profissional da educação, habilitando-os como professores de Ciências e Biologia em outras modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Educação Indígena etc.); II – Possibilitar aos estudantes a consolidação de conhecimentos apreendido-construídos no decorrer da integralização do curso, através da participação dos mesmos em outras modalidades de ensino em escolas de ensino público ou privado; III – Possibilitar nos estudantes diferentes situações que oportunizem a prática docente; IV - Permitir a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividade concretas e diversificadas; V – Potencializar a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

AA 178 (100h) – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório III

OBJETIVO: I – Propiciar aos estudantes contato com ambientes de trabalho do profissional da educação, habilitando-os como professores de Biologia no Ensino Médio; II – Possibilitar aos estudantes a consolidação de



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

conhecimentos apreendido-construído no decorrer da integralização do curso, através da participação dos mesmos em escolas de ensino público ou privado no Ensino Médio; III – Possibilitar aos estudantes diferentes situações que oportunizem a prática docente; IV – Potencializar nos estudantes a percepção/entendimento dos espaços educativos onde ensino e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada; V - Permitir a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas; VI – Potencializar a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

AA 179 (100h) – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório IV

OBJETIVO: I – Propiciar aos estudantes contato com ambientes de trabalho do profissional da educação em espaços educativos não-escolares; II – Possibilitar aos estudantes a consolidação de conhecimentos apreendido-construído no decorrer da integralização do curso, através da participação dos mesmos em espaços educativos não-escolares; III – Possibilitar aos estudantes diferentes situações que oportunizem a prática docente; IV – Potencializar nos estudantes a percepção/entendimento dos espaços educativos onde ensino e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada; V - Permitir a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas; VI – Potencializar a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

II – aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas, modalidade Licenciatura, conforme descrito no anexo à esta Deliberação.

**ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2014

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DO INSTITUTO DE
BIOLOGIA
MODALIDADE LICENCIATURA**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO**

Art.1º. O Estágio como componente curricular obrigatório no Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura obedece a Resolução Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno 2 (CNE/CP 2), de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura de graduação plena, de formação de professores para a Educação Básica em nível superior, a Deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 138, de 11 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Institucional de Formação de Professores para a Educação Básica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e a Deliberação do CEPE nº 21, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre as Normas Gerais que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório da UFRRJ.

Parágrafo Único - O Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura – UFRRJ, em vigor a partir do ano letivo de 2009, institui as Atividades Acadêmicas Complementares AA176 - Estágio Supervisionado I, AA177 - Estágio Supervisionado II, AA178 - Estágio Supervisionado III e AA179 - Estágio Supervisionado IV, fazendo parte da matriz curricular.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS**

Art. 2º. O Estágio Supervisionado como atividade acadêmica e componente curricular do Curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas visa:

- I – Propiciar aos estudantes contato com ambientes de trabalho do profissional da educação, habilitando-os como professores de Ciências e Biologia;
- II – Possibilitar aos estudantes a consolidação de conhecimentos apreendido-construídos no decorrer da integralização do curso, através da participação dos mesmos em escolas e/ou outras entidades, instituições de ensino públicas ou privadas;
- III – Possibilitar aos estudantes diferentes situações que oportunizem a prática docente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- IV – Potencializar nos estudantes a percepção/entendimento dos espaços educativos onde ensino e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada;
- V – Permitir a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas;
- VI – Potencializar a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão;

**CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES**

Art. 3º. São consideradas Instituições Concedentes aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos estudantes vinculados à UFRRJ, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista.

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório só poderá ser iniciado após formalização de convênios entre as Instituições Concedentes e a UFRRJ, por meio da Divisão de Estágios (DEST).

§ 2º. A Instituição Concedente deverá:

- I - indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para supervisionar o estagiário;
- II - encaminhar à Comissão de Estágio do Curso o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;
- III - entregar ao estagiário documento que comprove a realização do estágio, quando de seu desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 3º. A UFRRJ será considerada Instituição Concedente de estágio quando tiver condições de oferecer estágio aos seus estudantes.

**CAPÍTULO IV
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO ESTÁGIO**

Art.4º. São pré-requisitos para matricular-se no estágio:

- I – Estar regularmente matriculado no curso de Ciências Biológicas da UFRRJ.
- II – Ter sido aprovado em no mínimo 60 créditos da grade curricular do curso.
- III – Apresentar uma carta de aceite da instituição onde irá atuar à comissão de estágio.

**CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura poderá ser realizado em instituições educativas escolares e não-escolares e/ou em



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

parceria com outras instituições e entidades privadas devendo fazer parte do Projeto Institucional de Estágio Supervisionado do Curso, definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º – Constituem-se como atividades acadêmicas (AAs):

- I – AA176-Estágio Supervisionado I;
- II – AA177-Estágio Supervisionado II;
- III – AA178-Estágio Supervisionado III;
- IV – AA179-Estágio Supervisionado IV.

§ 2º – As atividades acadêmicas de estágio a serem desenvolvidas deverão ter seus objetivos em sintonia com o PPC, com as diretrizes da Divisão de Estágios (DEST) da UFRRJ e com as Diretrizes do CEPE.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado no Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura terá a duração de 400 h (quatrocentas horas), estando assim estruturado, tal como concebe o PPC, nas AAs: Estágio I será voltado para acompanhar o desempenho de turmas do Ensino Fundamental, com 100 h; Estágio II será voltado para acompanhar o desempenho de outras modalidades de ensino (p.ex. Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Primeiro Segmento do Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Indígena) com 100 h; Estágio III será fundamentalmente destinado à observação e participação nas turmas do Ensino Médio com 100 h e Estágio IV, será realizado em espaços educativos não-escolares (p.ex. Museus de Ciências, Organizações Não-Governamentais, Parques, Reservas e qualquer outro espaço que desenvolva atividades educativas) com 100 h.

Parágrafo Único - As atividades discentes em programas e projetos institucionalizados, de caráter acadêmico como a Iniciação Científica, Atividades de Extensão, Educação Tutorial (PET), Iniciação à Docência (PIBID), Monitoria e outros similares poderão ser considerados para abatimento de carga horária de estágio com aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de estágio. Nesse caso, a carga horária computada como Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser lançada como Atividade Complementar.

Art. 7º. A duração do Estágio Supervisionado obedece à legislação do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, tornando obrigatória uma carga horária de não menos de 400 h (quatrocentas horas) em curso de graduação de licenciatura plena.

Parágrafo Único - No Curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas o Estágio Supervisionado terá a duração de 400 h (quatrocentas horas), estando assim estruturado: Estágio Supervisionado I, no 5º período, com 100 h; Estágio Supervisionado II, no 6º período, com 100 h, Estágio Supervisionado III, no 7º período, com 100 h e Estágio Supervisionado IV, no 8º período, com 100 h.

Art. 8º. As turmas de estágio serão compostas por estudantes matriculados regularmente nas AAs de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.



CAPÍTULO VI

DIVISÃO DE ESTÁGIOS (DEST)

Art. 9º. Compete a Divisão de Estágios:

- I - a formalização dos Convênios e elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;
- II - a formalização dos estágios através dos Termos de Compromisso de Estágio, mediante a apresentação de declaração da Comissão de Estágio do Curso, autorizando o aluno a desenvolver o estágio, segundo normas específicas do seu Curso;
- III - a tramitação de documentos viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;
- IV — desenvolver, em cooperação com as Comissões de Estágios dos Cursos de Graduação a dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos, de forma a facilitar a celebração de convênios e a socialização dessas informações na comunidade acadêmica;
- V - o apoio na divulgação, de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com a comissão de estágio do Curso;
- VI - a formalização do término do vínculo do estagiário junto à Instituição Concedente, condição para a emissão do Certificado de Conclusão;
- VII - a formalização de eventuais desligamentos por meio de rescisão ou anulação de Termo de Compromisso;
- VIII - a supervisão com relação aos aspectos legais dos convênios;
- IX - o intercâmbio e troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, pela promoção periódica de fórum de debates;
- X - a divulgação de forma ampla das experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios, julgados apropriados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 10. O Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura manterá uma Comissão de Estágio.

Art. 11. A Comissão de Estágio compõe-se no mínimo de 2(dois) a 4 (quatro) membros, aprovados pelo Colegiado do Curso sendo um deles o coordenador da Comissão de Estágio.

Parágrafo **Único**. Os membros da Comissão de Estágio terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. Compete à Comissão de Estágio:

- I - Orientar os alunos no procedimento de matrícula nos estágios;
- II - Orientar previamente o estagiário quanto a:
 - a) exigências da Instituição Concedente;
 - b) normas de estágio da UFRRJ e do Curso;
 - c) ética profissional.
- III - Planejar as atividades de encaminhamento e avaliação do estagiário;
- IV - Supervisionar a documentação que será encaminhada a Divisão de Estágios (DEST);



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

V - Convocar os estagiários, sempre que houver necessidade, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;

VI - Assessorar o Professor-Orientador, o Estagiário e o Supervisor Profissional (orientador externo) na apresentação do relatório de estágio;

VII - Receber do Professor-Orientador a documentação necessária para declarar a finalização de estágio;

VIII - Lançar no Sistema Acadêmico a situação final do aluno, enviando cópia ao Coordenador de Curso e a Divisão de Estágios (DEST), de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 13. Caberá à Comissão de Estágio aprovar previamente a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, após seleção da Instituição Concedente e, posteriormente, encaminhar a Divisão de Estágios/DEST o Termo de Compromisso assinado pela Concedente e pelo estagiário.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso somente terá validade quando for amparado pelo Termo de Convênio entre a UFRRJ e a unidade Concedente, este último assinado pelo Reitor.

CAPÍTULO VIII

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 14. O Professor Orientador é um professor do curso de Ciências Biológicas da UFRRJ, que se responsabilizará pelas atividades do estagiário.

Art. 15. Compete ao Professor Orientador:

I - Auxiliar o estudante para a elaboração do plano de estágio;

II - Orientar e acompanhar a execução do plano de estágio;

III - Manter contatos com o Supervisor (orientador externo) do estagiário na Instituição Concedente e com a Comissão de Estágio do Curso;

IV - Acompanhar, receber e avaliar os relatórios de estágio.

V - Encaminhar à Comissão de Estágio Supervisionado o resultado final da avaliação.

Art. 16°. Ao Professor Orientador cabe apresentar à Comissão de Estágio Supervisionado o plano de estágio, para apreciação, discussão e deliberação, para, em seguida, proceder às mudanças caso necessárias.

§ 1º - O Plano de Estágio Supervisionado deve ser coerente com as diretrizes de Estágio Supervisionado do Curso, com este Regimento e com as resoluções pertinentes da UFRRJ.

§ 2º - Cabe ao Professor Orientador encaminhar o estagiário às escolas e/ou outras entidades, em que fará o estágio, que deverá ser realizado em período não coincidente com os horários de aula das demais disciplinas.

§ 3º - Cabe ao Professor Orientador junto com a Comissão de Estágio o poder de decisão sobre definição, alteração da tipologia, do local e horário de realização do estágio.

§ 4º - Cabe ao Professor Orientador garantir o cumprimento da carga horária do estágio, bem como a liberdade de estendê-la de acordo com necessidades que se apresentarem no seu transcorrer.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**CAPÍTULO IX
DO SUPERVISOR**

Art. 17. Supervisor é aquele que, em instituições educativas escolares e não-escolares, dirige as atividades do estagiário.

Art. 18. Compete ao Supervisor:

- I - Viabilizar a execução das atividades a serem desenvolvidas na Instituição Concedente de acordo com o Plano de Estágio do aluno;
- II - Orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;
- III - Manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio do Curso e/ou Professor Orientador de Estágio;
- IV - Permitir ao estagiário vivenciar outras situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão;
- V - Avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades por meio de formulário específico;
- VI - Observar a legislação e os regulamentos da UFRRJ relativos a estágios.

**CAPÍTULO X
DO ESTAGIÁRIO**

Art. 19. O estudante habilitado a realizar o Estágio Curricular Supervisionado deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a anuência da Instituição concedente.

Art. 20. Compete ao estagiário:

- I - Observar os regulamentos referentes ao estágio, incluindo os da Instituição Concedente;
- II - Elaborar o Plano de Estágio com o orientador;
- III - Executar as atividades propostas no Plano de Estágio;
- IV - Cumprir o plano de atividades estabelecido;
- V - Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Instituição Concedente;
- VI - Zelar pelo nome da Instituição Concedente e da UFRRJ;
- VII - Respeitar os horários de aula definidos pelo Supervisor do estágio;
- VIII - Comportar-se dentro da ética e moral relativas à sua formação, respeitando os profissionais das instituições envolvidas;
- IX - Elaborar os relatórios parciais de atividades, conforme estabelecido nas normas específicas do Curso, com a ciência do Supervisor, submetendo-os à aprovação do Professor Orientador e apresentando-os à Comissão de Estágio do Curso;
- X - Entregar o relatório final ao Orientador.

Art. 21. São atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes durante as atividades acadêmicas de Estágio:

- I – Participar do cotidiano da Instituição concedente, observando e realizando as atividades que constarem no seu plano de estágio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

II - Participar e/ou elaborar atividades pedagógicas sempre em comum acordo com a instituição concedente;

III – Planejar e executar uma atividade de regência de turma, ao final dos Estágios I, II e III.

Parágrafo Único. Em todas as atividades o estudante será avaliado pelo professor-regente da turma.

Art. 22. O estagiário, quando servidor público, poderá realizar o estágio respeitando este regulamento, bem como a legislação específica para os servidores públicos.

Art. 23. O estagiário deverá informar imediatamente por escrito à Instituição Concedente, à Comissão de Estágio e ao professor orientador qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFRRJ, ficando ele responsável por quaisquer prejuízos causados pela ausência dessa informação.

Art. 24. As jornadas de estágio serão compatíveis com as atividades didático-pedagógicas que tenham de ser cumpridas pelo estudante durante o período do curso em que esteja realizando o estágio.

Art. 25. A vida acadêmica dos estudantes estagiários no tocante aos seus direitos e aos seus deveres, nas atividades de Estágio Supervisionado, reger-se-á pelas Deliberações do CEPE.

§ 1º - Os estudantes que desenvolveram atividades em programas e projetos institucionais (Art. 6º – Parágrafo Único) e os que exerçam atividade docente regular na educação básica, tal como regulamenta a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado em até no máximo 200 (duzentas) horas. Os estudantes que se encontrarem nessas situações deverão formalizar processo e encaminhar para a Comissão de Estágio o pedido para avaliação do seu caso, constando comprovantes das atividades realizadas.

§ 2º - Como o Estágio é um conjunto de atividades essencialmente práticas, não se admitirá a concessão de Regime de Exercícios Domiciliares – RED, estabelecido no Decreto-Lei nº 1044, de 21/10/69, e na Lei nº 6022, de 17/12/75.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação dos estudantes nas atividades de Estágio Supervisionado se fundamentará em:

I - Participação nas atividades propostas;

II - Elaboração e apresentação de planejamentos didático-pedagógicos;

III - Domínio de conteúdos;

IV - Comunicação oral e escrita adequada ao exercício docente;

V - Capacidade de usar e articular conhecimentos;

VI - Capacidade de produzir novos conhecimentos;

VII - Adequação de metodologias pedagógicas aos conhecimentos específicos que irão desenvolver nas turmas e/ou grupos junto aos quais realizará o estágio;

VIII - Assiduidade, pontualidade e responsabilidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- IX - Preparação e uso de recursos didático-pedagógicos;
- X - Criatividade;
- XI - Autonomia;
- XII - Organização;
- XIII - Desempenho em atividades pedagógicas;
- XIV - Elaboração e apresentação de relatórios;
- XV - Organização de pasta contendo toda documentação relativa ao estágio (textos/calendários/planos de curso, de unidade, de aula/relatórios etc.);
- XVI - Reflexão produzida sobre as experiências vividas durante o estágio que articule essa experiência a toda a sua formação no Curso.

§ 1º - O orientador discutirá com os estudantes estagiários, deixando estabelecido no seu plano de ensino, conteúdos, métodos e recursos didático-pedagógicos, bibliografia básica, maneiras, valores e/ou conceitos correspondentes, utilizados no processo avaliativo.

§ 2º - As atividades do Estágio Supervisionado poderão ser desenvolvidas pelos estudantes em períodos de férias e/ou recesso escolar da UFRRJ, dependendo da disponibilidade das instituições, entidades, movimentos e organizações sociais destinatárias.

§ 3º: O orientador emitirá um parecer, aprovando ou não o cumprimento do estágio supervisionado.

Art.27. O cumprimento e comprovação da carga horária é requisito para aprovação no estágio e obtenção do diploma.

CAPÍTULO XII

DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 28. Compete ao Colegiado:

- I – Auxiliar a Comissão de Estágio supervisionado no desenvolvimento das atividades de Estágio;
- II – Rever, sempre que necessário este regulamento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A inscrição no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá ao calendário de matrícula da UFRRJ.

Art. 30. O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o estudante e a Instituição Concedente de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 31. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao aluno qualquer taxa adicional referente a providências administrativas para obtenção e realização do estágio, tal como expressa o Art. 30 da Deliberação 21 de, de 19 de abril de 2011.

Art. 32. Para os estágios realizados através dos acordos nacionais e internacionais de mobilidade estudantil, o Colegiado de Curso deverá efetuar sua convalidação para efeitos de validade legal.

Parágrafo Único. Para a convalidação de estágio internacional devem-se considerar os termos do acordo de mobilidade, as normas de estágio do curso e este Regulamento.

Art. 33. A falta de atendimento por parte das Instituições Concedentes a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio torna nulo o respectivo Termo de Compromisso ajustado e o período, ficando a UFRRJ isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 34. A Coordenação do Curso e a Comissão de Estágio Supervisionado buscarão contatos com instituições que venham a efetivar convênios com a UFRRJ, para viabilizar o oferecimento de estágios.

Art. 35. Em nenhuma hipótese poderá ser realizada a convalidação de trabalho voluntário nos termos da lei como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 36. Os Estágios de outra natureza e outras atividades acadêmicas complementares não substituem os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 37. Qualquer recurso impetrado por estudante matriculado em Estágios Supervisionados deverá ser encaminhado ao orientador; caso não seja resolvido pelo mesmo, aquele deverá ser protocolado à Comissão de Estágio Supervisionado, via Coordenação de curso.

Art. 38. Os estudantes que ingressaram na UFRRJ entre 2005-2 e 2008-2 devem protocolar seu pedido de adequação curricular de estágio supervisionado à Comissão de Estágio, via coordenação de curso.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio, Colegiado de Curso e Divisão de Estágios, nesta ordem, por intermédio do orientador.

Parágrafo Único: a Comissão de Estágio Supervisionado e o Colegiado de Curso pautar-se-ão em deliberações pertinentes da UFRRJ.

Art. 40. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.